

LEI N.º 1031/2005

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Mantenópolis para o
Exercício de 2006”.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Mantenópolis para o exercício de 2006 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 14.863.965,00** (quatorze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para a Administração Direta e em **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), para Administração Indireta, totalizando **R\$ 15.363.965,00** (quinze milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes.....	R\$	13.599.200,00
Receita Tributária	R\$	217.600,00
Receita de Contribuições.....	R\$	149.900,00
Receita Patrimonial.....	R\$	2.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	13.126.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	103.000,00
Dedução para o FUNDEF.....	R\$ (-)	1.187.535,00
Receitas de Capital.....	R\$	2.452.300,00
Alienação de Bens.....	R\$	52.300,00
Transferência de Capital.....	R\$	2.400.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	14.863.965,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público
Munic..**

Receitas Correntes.....	R\$	500.000,00
Receitas de Contribuições.....	R\$	438.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	20.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	42.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$	500.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 15.363.965,00

Art. 3º - A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus orçamentos aprovados por decreto executivo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Legislativa	R\$	719.782,73
Administração	R\$	2.560.200,00
Assistência Social	R\$	794.000,00
Saúde	R\$	3.707.000,00
Educação	R\$	3.413.100,00
Cultura	R\$	95.000,00
Urbanismo	R\$	1.842.882,27
Habitação.....	R\$	100.000,00
Saneamento	R\$	300.000,00
Gestão Ambiental	R\$	63.000,00
Agricultura	R\$	650.000,00
Transporte	R\$	285.000,00
Desporto e Lazer	R\$	130.000,00
Encargos Especiais	R\$	204.000,00
SUB-TOTAL	R\$	14.863.965,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Previdência Social R\$ 500.000,00

SUB-TOTAL R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL R\$ 15.363.965,00

2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

Câmara Municipal R\$ 723.782,73

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito	R\$	350.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.886.700,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	523.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	3.638.100,00

Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$ 3.707.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Serv. Urbanos	R\$ 2.527.882,27
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 794.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 650.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 63.000,00

Total da Administração Direta R\$ 14.863.965,00

Administração Indireta

IPASMA – Instituto de Prev. do Servidor Público Municipal R\$ 500.000,00

Total da Administração Indireta R\$ 500.000,00

TOTAL GERAL R\$ 15.363.965,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 13% (treze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7º e 43 da Lei 4.320/64.

§ 1º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de crédito suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo, letra “b”.

§ 2º - Fica a Diretoria Executiva do IPASMA, autorizada a proceder a abertura de créditos suplementares para reforços de suas dotações na forma do “caput” deste artigo, letra “b”.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 21 de dezembro de 2005

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 21/12/2005
Registrado às Fl.:
Livro n.º: